



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DO CURSO DE HISTÓRIA do Campus de Três Lagoas, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Aprovar as alterações no Regulamento e no quadro das Atividades Complementares de Curso (ACC), anexo, a fim que de que entrem em vigor em 2018/2, conforme as reformulações do novo Projeto Pedagógico, a ser implementado em data definida pela PROGRAD/UFMS.

ANEXO 04 - Regulamento das Atividades Complementares do Curso de História

Regulamenta as disposições sobre os procedimentos referentes às *Atividades Complementares* previstas no currículo do Curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus de Três Lagoas de acordo com a Resolução CAEN n.170/2000, artigo 6º, inciso 4: "Atividades extra-classe consideradas relevantes para a formação do aluno".

Capítulo I

DA NATUREZA DAS ACCH

Art. 1º. Consideram-se *Atividades Complementares do Curso de História/ACCH*, aquelas atividades que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho cultural, científico, técnico e acadêmico, representem instrumentos válidos para o aperfeiçoamento da formação dos acadêmicos do Curso de História da UFMS/CPTL. O acadêmico deverá cumprir uma carga horária de duzentas e vinte e uma horas/aula durante o período dos oito semestres letivos, distribuídas em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Com o estabelecimento das ACCH, de acordo com a legislação superior citada, pretende-se que o acadêmico esteja cada vez mais vinculado à extensão e à pesquisa, participando ativamente da vida cultural e científica de sua cidade e da UFMS, respectivamente.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º. Serão aceitas como *Atividades Complementares*:

I - disciplinas concluídas e os estudos realizados com aproveitamento em disciplinas optativas em Instituições de Ensino Superior;

II - execução de projetos PET, PIBIC, PIBID e outros do gênero de pesquisa, desde que orientados por docente ou técnico com projetos aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) ou em caso de outras instituições públicas ou privadas que possuam documentação comprobatória equivalente;

III - monitoria de projetos e programas de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (PROECE), bem como monitoria de ensino, ou em caso de outras instituições públicas ou privadas que possuam documentação comprobatória equivalente;

IV – organização de eventos de extensão, ensino e pesquisa aprovados pelas pró-reitorias competentes da UFMS, ou em caso de outras instituições públicas ou privadas que possuam documentação comprobatória equivalente,

V – participação em eventos diversos, tais como seminários, simpósios, congressos, palestras, conferências, encontros, visitas técnicas e viagens de estudo;

V. a - participação em eventos internacionais na área;

V. b - participação em eventos nacionais na área;

V. c - participação em eventos regionais na área;

V. d - participação em eventos em áreas afins;

VI – participação efetiva no desempenho de atividades de representação discente na estrutura da UFMS;

VII – participação em outras atividades, compreendendo:

- a. Cursos complementares (línguas estrangeiras, informática, redação, tecnologias aplicadas, etc);
- b. participação comprovada em seções de defesas de monografias de conclusão do Curso de História;
- c. participação comprovada em seções de defesas de dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado na área de Ciências Humanas e afins;
- d. apresentação de trabalhos, painéis e comunicações em eventos científicos internacionais;
- e. apresentação de trabalhos, painéis e comunicações em eventos científicos nacionais;
- f. apresentação de trabalhos, painéis e comunicações em eventos científicos regionais;
- g. execução de palestras, mini-cursos e oficinas;
- h. participação em minicursos de no mínimo 4 h/a;
- i. participação como ouvinte em palestras e mesas isoladas;
- j. artigos publicados em jornais e revistas de notícias;
- k. trabalhos completos publicados em revistas científicas e anais de eventos científicos;
- l. resumos publicados em anais de eventos científicos;
- m. participação comprovada na organização/promoção de eventos culturais (desde que se adequem às exigências do Curso de História);
- n. participação comprovada em peças teatrais através de grupos de teatro profissional ou amador idôneos;
- o. bolsa Permanência ou de Extensão em setores de ensino, pesquisa e extensão;
- p. estágio não obrigatório;
- q. Resposta ao Questionário do Estudante da Comissão Própria de Avaliação da UFMS;
- r. Desenvolvimento de Atividades Orientadas de Ensino (AOE);
- s. Participação em Grupos de pesquisa e/ou de estudos.

Parágrafo Primeiro. A validação das Atividades Complementares depende de expressa aprovação da Coordenação das ACCH, e respeitando o limite máximo de horas/aula para aproveitamento, fixados no presente regulamento.

Parágrafo Segundo. As atividades de que tratam o inciso I deste artigo podem ser consideradas como Atividades Complementares no limite de aproveitamento de até cento e vinte horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*.

Parágrafo Terceiro. As atividades de que trata o inciso II deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cento e sessenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quarenta horas/aula.

Parágrafo Quarto. As atividades de que trata o inciso III deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quinze horas/aula.

Parágrafo Quinto. As atividades de que trata o inciso IV deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cento e vinte e cinco

horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte e cinco horas/aula.

Parágrafo Sexto. As atividades de que trata o inciso V (item a) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte horas/aula.

Parágrafo Sétimo. As atividades de que trata o inciso V (item b) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem e duas horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a dezessete horas/aula.

Parágrafo Oitavo. As atividades de que trata o inciso V (item c) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem e vinte horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a doze horas/aula.

Parágrafo Nono. As atividades de que trata o inciso V (item d) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta e quatro horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a oito horas/aula.

Parágrafo Décimo As atividades de que trata o inciso VI deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até oitenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte horas/aula.

Parágrafo Décimo Primeiro. As atividades de que trata o inciso VII (item a) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até vinte horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a cinco horas/aula.

Parágrafo Décimo Segundo. As atividades de que trata o inciso VII (item b) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até doze horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a duas hora/aula.

Parágrafo Décimo Terceiro. As atividades de que trata o inciso VII (item c) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até vinte e cinco horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a cinco horas/aula.

Parágrafo Décimo Quarto. As atividades de que trata o inciso VII (item d) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte e cinco horas/aula.

Parágrafo Décimo Quinto. As atividades de que trata o inciso VII (item e) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte horas/aula.

Parágrafo Décimo Sexto. As atividades de que trata o inciso VII (item f) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quinze horas/aula.

Parágrafo Décimo Sétimo. As atividades de que trata o inciso VII (item g) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até quarenta e oito horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a doze horas/aula.

Parágrafo Décimo Oitavo. As atividades de que trata o inciso VII, (item h) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até quarenta e oito horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a oito horas/aula.

Parágrafo Décimo Nono. As atividades de que trata o inciso VII, (item i) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até dez horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a 2

horas/aula.

Parágrafo Vigésimo. As atividades de que trata o inciso VII, (item j) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até dez horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a duas horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. As atividades de que trata o inciso VII, (item K) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cem horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a vinte e cinco horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Segundo. As atividades de que trata o inciso VII, (item l) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a dez horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. As atividades de que trata o inciso VII, (item m) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até dez horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a duas horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Quarto. As atividades de que trata o inciso VII, (item n) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até dez horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a duas horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Quinto. As atividades de que trata o inciso VII, (item o) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até quarenta horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a dez horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Sexto. As atividades de que trata o inciso VII, (item p) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta e cinco horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quinze horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. As atividades de que trata o inciso VII, (item q) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até vinte horas/aula no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a cinco horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. As atividades de que trata o inciso VII, (item r) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até sessenta horas no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quinze horas/aula.

Parágrafo Vigésimo Nono. As atividades de que trata o inciso VII, (item s) deste artigo podem ser consideradas como *Atividades Complementares* no limite de aproveitamento de até cento e vinte horas no cômputo total das referidas *Atividades*, sendo que cada atividade equivale a quinze horas/aula.

Parágrafo Trigésimo. O acadêmico que pretende aproveitar a participação em eventos como *Atividades Complementares* que ocorram durante o período de aula deverá comunicar sua ausência, com antecedência de, no mínimo 24 horas ao professor da respectiva disciplina para que tenha direito aos benefícios de faltas justificadas, até no limite de 10% da carga horária de cada disciplina.

Art.4º. Todas as atividades deste Regulamento devem ser comprovadas pelo acadêmico através de preenchimento de formulário adequado junto ao professor responsável pelo registro e controle das *Atividades Complementares*.

Parágrafo único - Somente serão computadas a título de *Atividades Complementares*, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso e que sejam compatíveis com os objetivos e o perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DAS ACCH

Art. 5º - O Curso de História, através de seu Colegiado, elegerá entre seus membros docentes, um Coordenador, cuja designação deverá ser feita através de resolução de Conselho de Campus.

Art. 6º. - Compete ao Coordenador das ACCH:

1. Propor calendário, em comum acordo com o Colegiado de Curso, para a apreciação da documentação dos acadêmicos para a pontuação necessária;
2. Estabelecer junto aos acadêmicos *metas de participação* que se constituem na presença em eventos obrigatórios que ocorrem anualmente na cidade;
3. Avaliar os documentos dos acadêmicos para quantificação das ACCH;
4. Encaminhar à Secretaria, em tempo hábil, a relação constante das horas/aula cumpridas pelos acadêmicos;
5. Divulgar a presente legislação junto aos acadêmicos;
6. Propor atividades diferenciadas para os acadêmicos formandos que após licença médica encontrarem dificuldades para cumprir sua carga horária;
7. Arquivar na pasta do acadêmico cópias de atestado médico para justificar não participação em eventos ou não cumprimento das *metas de participação* do Curso;
8. Elaborar formulários para o registro das mais diversas atividades complementares previstas no Capítulo III.
9. Solicitar à Coordenação do curso material de consumo e espaço físico para o desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo V

DO REGISTRO DAS ACCH

Art. 7º. A solicitação de registro das horas/aula correspondente(s) às Atividades Complementares cumpridas pelos acadêmicos deverá ser apresentada ao Professor Responsável conforme calendário proposto pelo mesmo e aprovado pelo Colegiado do Curso. Cabe ao Professor Responsável encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus a relação constante das horas/aula cumpridas pelos acadêmicos até o último dia de aula do curso.

Parágrafo Primeiro O acadêmico é obrigado a cumprir o total de horas de *Atividades Complementares* exigido pelo curso sob pena de não poder concluí-lo.

Parágrafo Segundo. O acadêmico que não entregar seus documentos em tempo hábil ou que não tenha realizado nenhuma das atividades previstas no Capítulo III, artigo 3º, deverá assinar *termo de responsabilidade* no qual se declara ciente dos prejuízos decorrentes de suas ações.

Parágrafo Terceiro. Para o registro acadêmico o requerente deve apresentar ao professor supracitado documento original ou cópia autenticada, no qual sejam discriminados os conteúdos dos estudos, a duração, o período e a organização ou Professor Responsável.

Artigo 8º. A solicitação de registro das ACCH e a quantificação das ACCH devem ser feitos em formulário próprio. O primeiro chama-se Formulário para Solicitação de Registro das ACCH e o segundo denomina-se Formulário para Quantificação de ACCH, este é emitido em duas vias, uma faz parte da pasta do acadêmico, outra é entregue ao mesmo.

Capítulo VI

DAS DATAS LIMITE PARA AFERIÇÃO DE ACCH

Artigo 9º. Até o primeiro dia útil do penúltimo mês do período letivo do formando, o Coordenador de ACCH poderá receber documentos de acadêmicos do quarto, do sexto e do oitavo semestres e fazer as pontuações devidas.

Artigo 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Curso de História.

Artigo 11º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Três Lagoas, 13 de Junho de 2016.

MARIA CELMA BORGES

Presidente do Colegiado de Curso de História



ACCH

FORMULÁRIO PARA QUANTIFICAÇÃO DE

CURSO DE HISTÓRIA - CPTL

Nome do(a) acadêmico(a):								
RGA:								
Semestre:				Data:				
Atividades dispostas no Art. 3º	C/H Unidade	C/H Total	Limite de Atividades	2018/2019	2020	2021	2022	T
I) disciplinas optativas concluídas	20 h/a	120 h/a	06					
II) PET, PIBIC, PIBID e outros do gênero de pesquisa.	40 h/a	160 h/a	04					
III) monitoria de projetos de extensão e ensino	15 h/a	60 h/a	04					
IV) organização de eventos de extensão, ensino e pesquisa	25 h/a	125 h/a	05					
V a) participação em eventos internacionais na área	20 h/a	100 h/a	05					
V b) participação em eventos nacionais na área	17 h/a	102 h/a	06					
V c) participação em eventos regionais na área	12 h/a	120 h/a	10					
V d) participação em eventos em áreas afins	8 h/a	64 h/a	08					
VI) representação discente	20 h/a	80 h/a	04					
VII a) cursos complementares	5 h/a	20 h/a	04					

VII b) participação em seções de defesa de monografia	2 h/a	12 h/a	06					
VII c) participação em seções de defesa de dissertação e tese	5 h/a	25 h/a	05					
VII d) apresentação de trabalhos em eventos internacionais	25 h/a	100 h/a	04					
VII e) apresentação de trabalhos em eventos nacionais	20 h/a	100 h/a	05					
VII f) apresentação de trabalhos em eventos regionais	15 h/a	60 h/a	04					
VII g) execução de palestras, mini-cursos e oficinas	12 h/a	48 h/a	04					
VII h) participação em minicursos de no mínimo 4 h/a	8 h/a	48 h/a	06					
VII i) participação como ouvinte em palestras e mesas isoladas	2 h/a	10 h/a	05					
VII j) artigos em jornais e revistas de notícias	2 h/a	10 h/a	05					
VII k) trabalhos publicados em revistas científicas e anais	25 h/a	100 h/a	04					
VII l) resumos publicados em anais	10 h/a	60 h/a	06					
VII m) organização de eventos culturais	2 h/a	10 h/a	05					
VII n) participação em peças teatrais	2 h/a	10 h/a	05					



VII o) Bolsa Permanência ou de Extensão na área e áreas afins	10 h/a	40 h/a	04					
VII p) Estágio não obrigatório	15 h/a	60 h/a	04					
VII q) Resposta ao Questionário do Estudante	5 h/a	20 h/a	04					
VII r) Atividades Orientadas de Ensino	15 h/a	60 h/a	04					
VII s) Participação em Grupos de Pesquisa e/ou estudos	15 h/a	120 h/a	08					
Total								

MARIA CELMA BORGES



Documento assinado eletronicamente por **Maria Celma Borges, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 12/07/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0606878** e o código CRC **2CE3A50C**.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE HISTORIA - LICENCIATURA

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone:

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.002165/2018-08

SEI nº 0606878

